

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE ARAÇATUBA**

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

Abono Escolar Cláusula 25ª
Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica Cláusula 58ª
Adicional noturno Cláusula 4ª
Aleitamento/Amamentação Cláusula 16ª
Anotações na carteira profissional Cláusula 24ª
Aproveitamento do emp vitimado por acidente do trabalho Cláusula 21ª
Assistência Médico Hospitalar Cláusula 45ª
Atraso de Pagamento Cláusula 7ª
Ausência Justificada Cláusula 26ª
Auxílio Creche Cláusula 5ª
Aviso Prévio Cláusula 9ª
Carteira de Trabalho Digital Cláusula 57ª
Cesta Básica Cláusula 6ª
Comissão Tripartite Cláusula 54ª
Comprovante de pagamento Cláusula 11ª
Contrato de Experiência – Readmissão Cláusula 18ª
Contribuição Assistencial Cláusula 55ª
Desconto em Folha Cláusula 12ª
Direitos Adquiridos Cláusula 50ª
Do Adicional de Insalubridade Cláusula 8ª
Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar Cláusula 20ª
Enquadramento Sindical Cláusula 47ª
Estabilidade a Gestante Cláusula 19ª
Exames de Admissão e Dispensa Cláusula 34ª
Feriados Cláusula 28ª
Férias – Cancelamento ou Adiantamento Cláusula 30ª
Férias Cláusula 29ª
Fornecimento de Uniformes Cláusula 33ª
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 56ª
Garantia ao empregado em vias de aposentadoria-18 meses Cláusula 23ª
Garantias aos Dirigentes Sindicais Cláusula 35ª
Garantias Gerais Cláusula 49ª
Homologação Cláusula 17ª
Horas Extras Cláusula 3ª
Indenização por morte Cláusula 15ª



Jornada especial de trabalho Cláusula 27ª
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Clausula 53ª
Local Insalubre Cláusula 51ª
Local para Alimentação e Repouso Cláusula 42ª
Materiais de Higiene Clausula 46ª
Multa Cláusula 38ª
Pagamento de salários Cláusula 10ª
Piso Salarial Cláusula 2ª
PPRA / PCMSO Cláusula 44ª
Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 40ª
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 41ª
Proteção da Mulher em razão de efeitos à Saúde decorrentes de exposição a Agentes
Físicos, Biológicos, Químicos e Radioativos Cláusula 43ª
Quadro de Avisos Cláusula 36ª
Quebra de material Cláusula 31ª
Reajuste salarial Cláusula 1ª
Relação de Empregados Cláusula 37ª
Relação Homoafetiva Cláusula 52ª
Revisão, Denúncia ou Revogação Cláusula 39ª
Salário-substituição Cláusula 13ª
Sindicalização de Empregados Cláusula 48ª
Vestiários Cláusula 32ª
Vigência Cláusula 60ª

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, entidade sindical profissional, com sede na Rua Afonso Pena, 1.328, Vila Mendonça, Araçatuba, SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.100.477/0001-80.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.630/0001-91.

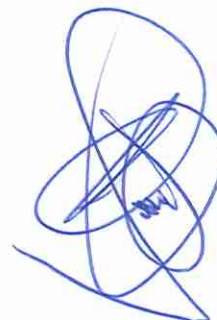
Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam com representação nas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais de Saúde (OSS), nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste salarial

Correção do salário a partir de 1º de junho de 2026, no percentual total de 4,42% (quatro virgula quarenta e dois por cento) em uma parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de junho de 2026, no percentual de 4,42% (quatro virgula quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários de maio de 2026;

Parágrafo primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo, e as diferenças, caso haja, poderão ser pagas sem nenhum acréscimo ou multa no mês de agosto de 2026.



Cláusula 2ª: Piso Salarial

Fica definido que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de junho de 2026, corresponderá a:

Função	A partir de 1º de junho 2026
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.444,98
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.281,99
Administração	R\$ 1.894,90
Apoio	R\$ 1.803,73
Auxiliar Farmácia	R\$ 2.281,99
Técnico Farmácia	R\$ 2.463,03
Auxiliar Saúde Bucal	R\$ 2.281,99

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que o menor salário da categoria (após a experiência), não poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário Higiene e Saúde/SP, conforme Lei nº 18.153/2025 e outras que sucederem, acrescido de 1%.

Parágrafo Segundo – A equivalência do percentual existente em junho de 2026, entre os Salários Profissionais ora acordados e o piso Estadual de Salário Higiene e Saúde /SP, será mantida durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as correções ocorrerem quando houver alterações nos valores do Piso Estadual de Salários.

Parágrafo Terceiro: Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, será aplicado o piso, a proporcionalidade ou regionalidade aos beneficiários da Lei, desde que a assistência financeira complementar da União, seja suficiente para o referido pagamento, uma vez não disponibilizado recursos financeiros suficientes, não será exigível o pagamento, permanecendo os valores estipulados nesta cláusula, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

Cláusula 3ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 80% (oitenta por cento), de segunda feira a sábado, para as demais horas excedentes 100% (cem por cento), as horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão adotar o Sistema de Compensação de Horas Banco de Horas, através de Acordo próprio celebrado com o Sindicato Profissional (Sinsaúde Araçatuba) e devidamente assistido pelo Sindicato Patronal (Sindhosfil/SP).

Parágrafo segundo: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, desde que observado o parágrafo primeiro, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo quarto: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Cláusula 4ª: Adicional noturno

O adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia até o término efetivo da jornada (turno), será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se os termos da sumula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Cláusula 5ª: Auxílio Creche

As empresas manterão nos locais de trabalho um berçário e/ou fornecerão creches para os filhos das empregadas, inclusive aos adotados legalmente; desde o nascimento até 60 meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convenio ou ajuda creche no valor mensal de R\$ 283,79 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) para a mãe por filho. O convênio creche será apenas com entidade privada.

Parágrafo único: os documentos exigíveis da (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



Cláusula 6ª: Cesta Básica

Serão concedidos pelas empresas a seus empregados, gratuitamente, inclusive aos empregados afastados em virtude de doença, acidente de trabalho, em auxílio-doença/acidente previdenciário, com um prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias para os afastados, exceto acidente de trabalho, uma cesta básica de alimentos, mensal, a ser entregue até o dia 30 (trinta) de cada mês, composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Agulhinha – tipo 1
02 Kg	Feijão carioca
04 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
05 Kg.	Açúcar refinado
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
½ Kg	Farinha de mandioca
½ Kg	Fubá mimoso
02 Lt.	Extrato de tomate (140 gr)
02 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
02 Lt.	Leite em pó integral
01 Tb.	Creme dental (90 gr.)
05 Un.	Sabão em pedra
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por vale cesta, vale alimentação ou ticket cesta no valor mensal de R\$ 194,83 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo segundo: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.



Cláusula 7ª: Atraso de pagamento

Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias e multa única do valor devido ao empregado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 8ª: Do adicional de insalubridade

Concessão do adicional nos termos da legislação vigente, ou seja, do Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o PPRA e NR 15 da portaria 3.214/78.

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Concessão, do aviso prévio nos termos da legislação vigente. Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar a empresa. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo terceiro: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Cláusula 10ª: Pagamento de salários

Em sendo o pagamento dos salários e demais direito do empregado, efetuado através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da empresa, para receber o referido cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos.

Cláusula 11ª: Comprovante de pagamento

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados "holleriths", envelope de pagamento ou disponibilização eletrônica contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive, horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Cláusula 12ª: Desconto em Folha

As empresas deverão descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convenio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro, mensalidade sindical e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30 (trinta por cento) da remuneração mensal.

Cláusula 13ª: Salário-substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 14ª: Erro na folha de pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários a Empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana.

Cláusula 15ª: Indenização por morte

Fica estabelecido que em caso de morte do empregado, por qualquer causa, a Empresa pagará à família indenização equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do caput da cláusula.

Cláusula 16ª: Aleitamento/ Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.



Cláusula 17ª: Homologação

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Parágrafo segundo: o não cumprimento dos prazos especificados na Lei nº 7.855/89, acarretará a multa nela prevista, ressalvados os casos em que a empregadora comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas da entidade homologadora, gerados pelo empregado ou quando houver controvérsia em relação as verbas rescisórias.

Cláusula 18ª: Contrato de Experiência – Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 19ª: Estabilidade a Gestante

Fica garantido o emprego a gestante, desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, licença de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: Fica garantido a opção da gestante, em usufruir o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 20ª: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Ficam garantidos emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: a garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o tiro de guerra.

Parágrafo segundo: fica estabelecido que na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação de tiro com o horário de trabalho, o empregado não sofrera desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 21ª: Aproveitamento do empregado vitimado por acidente do trabalho

Fica estabelecido que durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os empregadores dentro de suas possibilidades aproveitarão, em funções adequadas, os empregados que, por qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 22ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

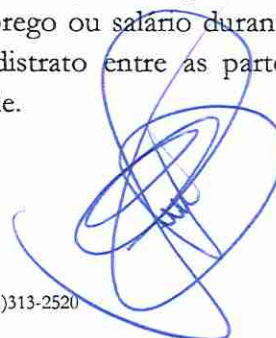
Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa, sendo que, uma vez adquirido o direito, extinta está a estabilidade provisória.

Parágrafo único:

- a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.
- b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contrarrecibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Cláusula 23ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria-18 meses

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contém com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.



Parágrafo primeiro: caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30(trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria especial, para tal fim.

Parágrafo segundo:

- a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.
- b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contrarrecibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Cláusula 24ª: Anotações na carteira profissional

Fica estabelecido que o empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação Brasileira de Ocupações (CBO), podendo ser por etiqueta impressa desde que de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 25ª Abono Escolar

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Cláusula 26ª: Ausência justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 1 (um) dia em virtude de internação do cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. No caso de internação de filho (a), quando houver a impossibilidade de outra pessoa efetua-la. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 27ª: Jornada especial de trabalho

Fica estabelecido a Jornada Especial de Trabalho para serviços de enfermagem e apoio (tais como copa, cozinha, lavanderia, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção, secretaria de setor e outros não especificados) conforme segue:

- a) 12x36 horas, sendo jornada de 12 horas considerando-se o horário noturno (adicional) e diurno estabelecido em lei, com 1 hora de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada, por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais.
- b) 6 (seis) horas diárias, para o período diurno, com 5 (cinco) folgas mensais, com 15 (quinze) minutos de intervalos para alimentação e descanso incluso na referida jornada.
- c) Administração: (tais como recursos humanos, departamento pessoal, faturamento, contabilidade e outros não especificados) 40(quarenta) horas semanais com sábados, domingos e feriados livres.
- d) A não concessão pelo empregador dos intervalos para repouso e alimentação obriga o mesmo a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho conforme legislação vigente.

Cláusula 28ª: Feriados

Os feriados, de qualquer jornada de trabalho quando trabalhados e não compensados durante o mês, serão remunerados em dobro.

Parágrafo Único: Caso solicitado expressamente pelo empregado poderá o empregador conceder a folga compensatória do feriado no mês imediatamente posterior ao da sua ocorrência.

Cláusula 29ª: Férias

- a) a empresa comunicará seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b) o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

c) a remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.

d) é vedada a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

Cláusula 30ª: Férias – Cancelamento ou Adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

Cláusula 31ª: Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo e culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 32ª: Vestiários

A empresa manterá no local de trabalho, vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino, conforme legislação vigente.

Cláusula 33ª: Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pela entidade de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, quando exigidos pela entidade na prestação de serviços bem como todo o material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

Cláusula 34ª: Exames de Admissão e Dispensa

Fica estabelecido que a entidade custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei

Cláusula 35ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Assegurasse a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até 1 (um) dia no mês.

Cláusula 36ª: Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de aviso, para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria, desde que previamente autorizado pela entidade.

Cláusula 37ª: Relação de Empregados

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitados pela entidade sindical por escrito.

Cláusula 38ª: Multa

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula 39ª: Revisão, Denúncia ou Revogação

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no artigo 616 e 873 da CLT.

Cláusula 40ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 42ª – Local para Alimentação e Repouso

Fica estabelecido que a empresa providenciará local próprio e confortável para uso dos seus empregados nos horários de intervalo para alimentação e repouso, no âmbito (espaço físico) da empregadora, de conformidade com a Legislação.

Parágrafo único: Fornecimento obrigatório da Empregadora em fornecer gratuitamente alimentação para os trabalhadores de jornada noturna.

Cláusula 43ª – Proteção da Mulher em razão de efeitos à Saúde decorrentes de exposição a Agentes Físicos, Biológicos, Químicos e Radioativos

A empresa adotará especiais medidas de proteção a suas colaboradoras no tocante aos agentes nocivos a saúde, com especial observação da NR 32.

Cláusula 44ª - PPRA / PCMSO

A empresa atualizará permanentemente, ou, num prazo máximo de até um ano, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – através de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo primeiro - A empresa se compromete a implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de risco ocupacional identificado como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.

Parágrafo segundo – A empresa se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao sindicato profissional tão logo os receba.

Parágrafo terceiro – A empresa se compromete a informar, por escrito, aos trabalhadores, principalmente às trabalhadoras recém-admitidas, dos riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição das atividades que serão desenvolvidas. Esse procedimento deverá ser repetido toda vez que houver alteração de função, atividade ou local de trabalho;

Parágrafo quarto: A observação dos itens acima será **rigorosa** em relação às mulheres, e, muito especialmente em relação às mulheres em estado gravídico. Essas profissionais deverão ser conscientizadas dos riscos bem como participarem de treinamentos preventivos de modo a receberem total proteção. O mesmo se aplica aos trabalhadores do sexo masculino.

Cláusula 45ª – Assistência Médico Hospitalar

As Instituições de conformidade com os critérios do SUS e obedecendo as condicionantes do sistema Cross, poderão conceder assistência médico-hospitalar, gratuita, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido 1 (um) quarto simples (privativo), com direito a acompanhante observado as disponibilidades de leitos.

Clausula 46ª – Materiais de Higiene

A empresa fornecerá gratuitamente as suas empregadas, para casos emergências, mantendo em suas dependências em local de fácil acesso 01 (um) Kit contendo, todo material para higiene pessoal, tais como: absorventes íntimos; quite de costura; medicação para cólicas menstruais; encefálica menstrual; enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

Cláusula 47ª – Enquadramento Sindical

As normas ora acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se aos empregados da empresa, representados e preferencialmente sindicalizados e associados no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.

Cláusula 48ª - Sindicalização de Empregados

A Empresa se compromete a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação do mesmo, devendo para tanto o Sindicato prover e encaminhar para o DRH e Departamento de Pessoal da Empresa o material (ficha sindicalização) necessário para a sindicalização.

Cláusula 49ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 50ª: Direitos Adquiridos

De comum acordo as representatividades sindicais Patronal e Profissional, de acordo com suas respectivas AGE(s) estabelece que condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos individuais de trabalho e/ou nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente a vigência desta Convenção serão mantidas aos empregados beneficiados, dos 02 (dois) últimos anos.



Cláusula 51ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 52ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidade previstas nesta normativa.

Clausula 53ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 54ª – Comissão Tripartite

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 55ª: Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sócios ou não, a contribuição assistencial no importe total de R\$ 90,00 (noventa reais) dividido em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, vencíveis em julho de 2026 a primeira parcela, agosto de 2026 a segunda parcela e setembro de 2026 a terceira parcela.

Os montantes dos descontos desta cláusula deverão ser recolhidos respectivamente, até o dia 10 agosto de 2026, 10 de setembro de 2026 e 10 de outubro de 2026, em conta vinculada junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, conforme Guia de recolhimento (GR) a ser expedida pelo Sindicato Profissional, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no Sindicato Profissional. A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois) por cento, juros de 1%(um) por cento ao mês de atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade de conformidade com a legislação vigente.

Direito de Oposição, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, CNPJ e nome do hospital em que trabalha, sendo endereçada ao Sindicato Profissional situado a Rua Afonso Pena, nº 1328, Vila Mendonça, Araçatuba/SP, CEP: 16.015-040, por carta AR, assinada e com firma reconhecida, a carta de oposição também poderá ser realizada pessoalmente no endereço supracitado, a oposição somente será aceita dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Clausula 56ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Clausula 57ª: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 58ª: Abono de Faltas para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (Mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), Laudo e recomendação da medicina do trabalho, a ausência ao trabalho por 1 (um) dia corrido, contado do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão dessa licença limitar-se a uma única vez por ano.

Cláusula 59ª: Licença Paternidade

Em conformidade com a Lei nº 15.371/2026, as instituições concederão licença-paternidade aos seus empregados por motivo de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Duração e Escalonamento: A duração da licença seguirá o cronograma legal de ampliação gradual, respeitados os seguintes prazos mínimos: Até 31/12/2026: Manutenção dos 5 (cinco) dias consecutivos atuais;

- 1) A partir de 01/01/2027: 10 (dez) dias consecutivos;
- 2) A partir de 01/01/2028: 15 (quinze) dias consecutivos;
- 3) A partir de 01/01/2029: 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Salário Paternidade: Durante o período de afastamento, o empregado fará jus ao salário-paternidade, benefício previdenciário a ser pago preferencialmente pela instituição e compensado perante a Seguridade Social, nos moldes do salário-maternidade.

Parágrafo Terceiro - Estabilidade Provisória: Fica assegurada ao empregado a estabilidade provisória no emprego desde a comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência, de conformidade com a Lei, do nascimento ou adoção, com a entrega do atestado médico que indique a data do parto ou certidão judicial, bem como, cópia da certidão de nascimento ou termo judicial de guarda ou adoção, no caso de parto antecipado o afastamento será imediato

devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível, o empregado terá o prazo de um mês de estabilidade após o termino da licença.

Cláusula 60ª: Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de junho de 2026 e término em 31 de maio de 2027.

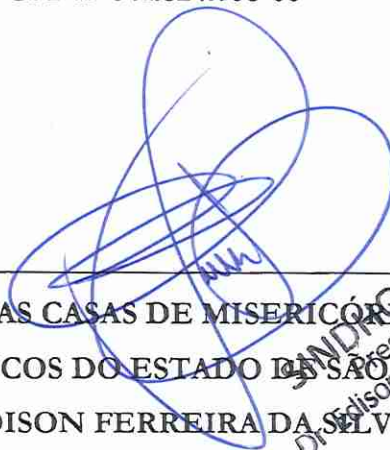
São Paulo, 30 de junho de 2026.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
SR. NATALICIO VALERIO DA SILVA

Vice-Presidente

CPF nº 041.824.708-00



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA

Presidente

CPF nº 881.396.548-68